

APÊNDICE I

(a que se refere o art. 107 do Anexo I)

MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA			
				INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA		
AUTOPEÇAS				ALÍQUOTA INTERESTADUAL			
				7%	12%	7%	12%
1.	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
2.	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
3.	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
4.	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
5.	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
6.	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
7.	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
8.	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
9.	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
10.	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
11.	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%

			têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias				
12.	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
13.	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
14.	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
15.	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
16.	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
17.	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
18.	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
19.	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
20.	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
21.	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
22.	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
23.	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
24.	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
25.	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
26.	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
27.	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
28.	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
29.	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
30.	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
31.	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
32.	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
33.	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
34.	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
35.	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
36.	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
37.	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
38.	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
39.	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
40.	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
41.	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
42.	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
43.	01.043.00	8425.42.00	Macacos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
44.	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
45.	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
46.	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
47.	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
48.	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
49.	01.049.00	8482	Rolamentos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
50.	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%

			"comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação				
51.	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
52.	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
53.	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
54.	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
55.	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
56.	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
57.	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
58.	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
59.	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
60.	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
61.	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
62.	01.062.00	8527.21.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
63.	01.063.00	8529.10.90	Antenas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
64.	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
65.	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
66.	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
67.	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
68.	01.068.00	8536.4	Relés	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
69.	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
70.	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
71.	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
72.	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
73.	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
74.	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
75.	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
76.	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
77.	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
78.	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%

79.	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
80.	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
81.	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
82.	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
83.	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
84.	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
85.	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
86.	01.086.00	9613.80.00	Acendedores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
87.	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
88.	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
89.	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
90.	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
91.	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
92.	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
93.	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
94.	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
95.	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
96.	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
97.	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
98.	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
99.	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
100.	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
101.	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
102.	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
103.	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
104.	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
105.	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailôn	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
106.	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
107.	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
108.	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
109.	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
110.	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
111.	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
112.	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
113.	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
114.	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
115.	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
116.	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
117.	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
118.	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
119.	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
120.	01.120.00	9014.10.00	Bússolas	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
121.	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
122.	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
123.	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
124.	01.124.00	9032.10.10	Termostatos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
125.	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
126.	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
127.	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%

			itens classificados no CEST 01.077.00				
128.	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
999.	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE							
1.	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
2.	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
3.	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
4.	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
5.	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
6.	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
7.	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
8.	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
9.	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
10.	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
11.	02.011.00	2208.20.00	Pisco	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
12.	02.012.00	2208.40.00	Rum	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
13.	02.013.00	2206.00.90	Saque	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
14.	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
15.	02.015.00	2208.90.00	Tequila	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
16.	02.016.00	2208.30	Uísque	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
17.	02.017.00	2205	Vermute e similares	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
18.	02.018.00	2208.60.00	Vodka	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
19.	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
20.	02.020.00	2208.90.00	Arak	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
21.	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
22.	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
23.	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
24.	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
999.	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS							
1.	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	250%	250%	170%	170%
2.	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	100%	100%	70%	70%
3.	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	140%	140%	100%	100%
4.	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	120%	120%	70%	70%
5.	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	140%	140%	100%	100%
6.	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas	140%	140%	70%	70%
7.	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	140%	140%	70%	70%
8.	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente	140%	140%	70%	70%
9.	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml	140%	140%	40%	40%
10.	03.011.00	2202	Demais refrigerantes	140%	140%	40%	40%
11.	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao	140%	140%	100%	100%

			preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"				
12.	03.013.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	140%	140%	40%	40%
13.	03.014.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	140%	140%	40%	40%
14.	03.015.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml	140%	140%	40%	40%
15.	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	140%	140%	40%	40%
16.	03.021.00	2203.00.00	Cerveja	140%	140%	70%	70%
17.	03.023.00	2203.00.00	Chope	140%	140%	115%	115%
CIMENTO							
Redação dada ao item 1 do subtítulo Cimento do Apêndice I pelo Decreto 1.736/17, efeitos a partir de 01.04.17.							
1.	05.001.00	2523	Cimento	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
Redação dada ao subtítulo Lâmpadas, Reatores e "Starter" do Apêndice I pelo Decreto 73/19, efeitos a partir de 25.04.19.							
LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"							
1.	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	79,31%	69,67%	79,31%	69,67%
2.	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	126,68%	114,50%	126,68%	114,50%
3.	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	71,58%	62,35%	71,58%	62,35%
4.	09.004.00	8536.50	"Starter"	126,68%	114,50%	126,68%	114,50%
5.	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	83,39%	73,53%	83,39%	73,53%
MATERIAIS DE LIMPEZA							
1.	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes	20%	20%	20%	20%
2.	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	20%	20%	20%	20%
4.	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	20%	20%	20%	20%
5.	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	20%	20%	20%	20%
6.	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa	20%	20%	20%	20%
7.	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante	20%	20%	20%	20%
Acrescido o item 8 ao subtítulo Materiais de Limpeza do Apêndice I pelo Decreto 1.884/17, efeitos a partir de 04.02.18.							
8	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg	20%	20%	20%	20%
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS							
1.	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20%	20%	20%	20%
2.	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	20%	20%	20%	20%
3.	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	20%	20%	20%	20%
4.	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	20%	20%	20%	20%
5.	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	20%	20%	20%	20%
6.	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	20%	20%	20%	20%
7.	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	20%	20%	20%	20%
8.	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	20%	20%	20%	20%
8.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo	20%	20%	20%	20%

			superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros				
9.	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20%	20%	20%	20%
9.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	20%	20%	20%	20%
9.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg	20%	20%	20%	20%
10.	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20%	20%	20%	20%
10.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	20%	20%	20%	20%
11.	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
12.	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
12.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a de 1 kg	20%	20%	20%	20%
12.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
13.	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
14.	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	20%	20%	20%	20%
15.	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
16.	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20%	20%	20%	20%
17.	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	150%	150%	150%	150%
17.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg	150%	150%	150%	150%
17.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	150%	150%	150%	150%
17.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	150%	150%	150%	150%
17.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	150%	150%	150%	150%
17.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	150%	150%	150%	150%
17.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	150%	150%	150%	150%
17.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	150%	150%	150%	150%
17.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg	150%	150%	150%	150%
17.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg	150%	150%	150%	150%
18.	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	40%	40%	40%	40%
19.	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03	40%	40%	40%	40%
19.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04	40%	40%	40%	40%

19.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05	40%	40%	40%	40%
19.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	40%	40%	40%	40%
19.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	40%	40%	40%	40%
19.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	40%	40%	40%	40%
20.	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	40%	40%	40%	40%
21.	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	40%	40%	40%	40%
22.	17.052.00	1905.20.10	Panetones	40%	40%	40%	40%
23.	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	40%	40%	40%	40%
24.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02	40%	40%	40%	40%
24.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%
25.	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	40%	40%	40%	40%
25.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02	40%	40%	40%	40%
25.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%
26.	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%
26.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%
26.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	40%	40%	40%	40%
27.	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	40%	40%	40%	40%
28.	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	40%	40%	40%	40%
29.	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	40%	40%	40%	40%
30.	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	40%	40%	40%	40%
31.	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g	40%	40%	40%	40%
32.	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	40%	40%	40%	40%
33.	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	40%	40%	40%	40%
34.	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	20%	20%	20%	20%
35.	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	20%	20%	20%	20%
35.1	17.069.00	1512.29.10	Óleo de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou	20%	20%	20%	20%

			igual a 15 mililitros				
Acrescidos os itens 35.2, 35.3, 35.4 e 35.5 ao subtítulo Produtos Alimentícios do Apêndice I pelo Decreto 1.884/17, efeitos a partir de 04.02.18.							
35.2	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	20%	20%	20%	20%
35.3	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	20%	20%	20%	20%
35.4	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	20%	20%	20%	20%
35.5	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	20%	20%	20%	20%
36.	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	20%	20%	20%	20%
37.	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente	20%	20%	20%	20%
38.	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	20%	20%	20%	20%
39.	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça	20%	20%	20%	20%
40.	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	20%	20%	20%	20%
41.	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06	20%	20%	20%	20%
42.	17.081.00	1604	Sardinha em conserva	20%	20%	20%	20%
43.	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos a salga, secagem ou desidratação	20%	20%	20%	20%
44.	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados	20%	20%	20%	20%
45.	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves	20%	20%	20%	20%
45.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos	20%	20%	20%	20%
Redação dada ao item 46 ao subtítulo Produtos Alimentícios do Apêndice I pelo Decreto 73/19, efeitos a partir de 25.04.19.							
46.	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05	20%	20%	20%	20%
46.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg	20%	20%	20%	20%
Acrescido os itens 46.2 e 46.3 ao subtítulo Produtos Alimentícios do Apêndice I pelo Decreto 73/19, efeitos a partir de 25.04.19.							
46.2	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05	20%	20%	20%	20%
46.3	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas	20%	20%	20%	20%
47.	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
47.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	20%	20%	20%	20%
47.2	17.099.02	1701.1	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo	20%	20%	20%	20%

		1701.99.00	superior a 5 kg				
48.	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
48.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	20%	20%	20%	20%
48.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	20%	20%	20%	20%
49.	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
49.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	20%	20%	20%	20%
49.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	20%	20%	20%	20%
50.	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
50.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	20%	20%	20%	20%
50.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	20%	20%	20%	20%
51.	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
51.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	20%	20%	20%	20%
51.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	20%	20%	20%	20%
52.	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
52.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	20%	20%	20%	20%
52.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	20%	20%	20%	20%
53.	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
53.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	20%	20%	20%	20%
53.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	20%	20%	20%	20%
54.	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	20%	20%	20%	20%
55.	17.112.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	20%	20%	20%	20%
Acrescido o item 56 ao subtítulo Produtos Alimentícios do Apêndice I pelo Decreto 1.754/17, efeitos a partir de 01.04.17.							
56.	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (mêtil)	150%	150%	150%	150%
Acrescido o item 57 ao subtítulo Produtos Alimentícios do Apêndice I pelo Decreto 1.754/17, efeitos a partir de 09.05.17.							
57.	17.021.00	0403	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	20%	20%	20%	20%
Redação dada ao item 58 do subtítulo Produtos Alimentícios do Apêndice I pelo Decreto 1.884/17, efeitos a partir de 04.02.18.							
58.	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04	20%	20%	20%	20%

Acrescidos os itens 58.1, 58.2, 58.3, 58.4, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 65.1, 66 e 66.1 ao subtítulo Produtos Alimentícios do Apêndice I pelo Decreto 1.884/17, efeitos a partir de 04.02.18.							
58.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela	20%	20%	20%	20%
58.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal	20%	20%	20%	20%
58.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota	20%	20%	20%	20%
58.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo petit suisse	20%	20%	20%	20%
59	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	20%	20%	20%	20%
60	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café	20%	20%	20%	20%
61	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	20%	20%	20%	20%
62	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	20%	20%	20%	20%
63	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	20%	20%	20%	20%
64	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20%	20%	20%	20%
65	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg	20%	20%	20%	20%
65.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg	20%	20%	20%	20%
66	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20%	20%	20%	20%
66.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg	20%	20%	20%	20%
PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS							
1.	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	20%	20%	20%	20%
2.	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	20%	20%	20%	20%
3.	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos	20%	20%	20%	20%
4.	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	20%	20%	20%	20%
5.	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais	20%	20%	20%	20%
6.	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	20%	20%	20%	20%
7.	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	20%	20%	20%	20%
8.	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	20%	20%	20%	20%
9.	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	20%	20%	20%	20%
10.	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	45,66%	37,83%	45,66%	37,83%
Acrescidos os itens 11, 12, 13 e 14 ao subtítulo Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos ao Apêndice I pelo Decreto 1.884/17, efeitos a partir de 04.02.18.							
11	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	20%	20%	20%	20%
12	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos.	20%	20%	20%	20%
13	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	20%	20%	20%	20%
14	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	20%	20%	20%	20%
PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS							
1.	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores	56,87%	48,43%	56,87%	48,43%
2.	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	22,13%	15,57%	22,13%	15,57%
3.	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo	22,13%	15,57%	22,13%	15,57%
4.	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	22,13%	15,57%	22,13%	15,57%
5.	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	22,13%	15,57%	22,13%	15,57%
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS							
1.	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	63,50%	54,80%	63,50%	54,80%
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS							
1.	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	90,48%	80,24%	90,48%	80,24%
2.	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	379,57%	353,57%	379,57%	353,57%

Redação dada a Nota do Apêndice I - Mercadorias Sujeitas à Antecipação do Imposto na Entrada em Território Paraense - do Anexo I pelo Decreto 1.736/17, efeitos a partir de 01.04.17.

NOTA: Quando da aplicação dos itens 9 a 17, do grupo da cerveja, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas deverá ser observado o disposto no art. 40-A.